



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: (22) 2537-1133
e-mail: prefeituradecarmo@gmail.com
Administração 2017/2020

MENSAGEM nº. 039/2017

Carmo-RJ, 20 de Junho de 2017.

Do Prefeito Municipal de Carmo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores – Vereador Romerito José Wermeling Ribeiro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que "**Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei Municipal nº 1.863 de 23 de Janeiro de 2017 e dá outras providências.**"

Nestes termos, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade, requerendo desde já a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na tramitação do projeto, contando com os competentes pareceres favoráveis das comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal de Carmo

Submetido ao Plenário pelo Sr. Presidente

foi aprovada por

06 votos a 05. @avallu

Sala das Sessões

96 / 06 / 2017

Valmírio Rolim Gomes
Secretário Geral
Prefeitura Municipal de Carmo
Portaria nº 005/2017

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (22) 2537-1133

e-mail: prefeituradecarmo@gmail.com

Administração 2017/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Sala das Sessões

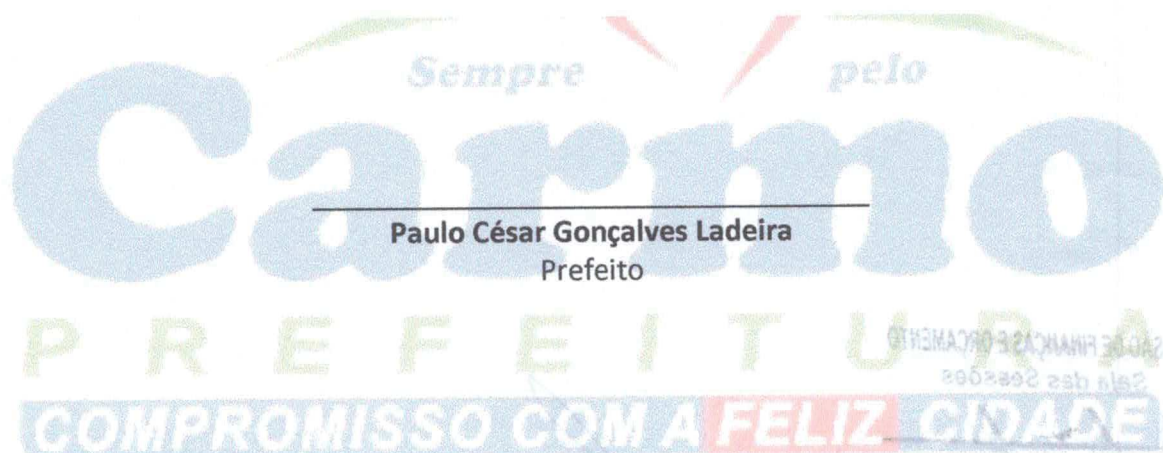
Projeto de Lei Municipal nº 039 de 20 de Junho de 2017.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei Municipal nº 1.863 de 23 de janeiro de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado do prazo da Lei Municipal nº 1.863 de 23 de janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito